

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 066, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**Aprova o Projeto de Parcelamento do Loteamento “Condomínio Residencial Portal dos Príncipes”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e artigo 1º da lei 4.591 de 16 de Dezembro de 1964.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Fazenda Candéal, em frente à Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Estado da Bahia, sob o nº 1-10.211, às folhas 129, do livro 2 – A1 de Registro Geral, constituindo o Condomínio Residencial Portal dos príncipes. Apresentado conforme as especificações seguintes:

Proprietário (a): **CRPP EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

Área do imóvel: **70.628 m<sup>2</sup>**

Área destinada a lotes: **49.696,68 m<sup>2</sup>**

Área institucional: **20.931, 32 m<sup>2</sup>**

Números de quadras destinadas a lotes: **10**

Número de lotes: **155**

**Art. 2º**- O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 3º** - Os alvarás para edificação somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo anterior.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**Art. 4º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 02 de outubro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL